



**RESOLUÇÃO INTERNA 01/2019, DO CONSELHO DO INSTITUTO FILOSOFIA**

Regulamenta as normas para o preenchimento do Plano de Trabalho docente e atribuição de aulas do Instituto de Filosofia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o preenchimento do plano de trabalho docente e a atribuição de aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição de aulas no IFILO;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02/2018 do CONDIR;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

CONSIDERANDO o Art. 57 da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996;

CONSIDERANDO o envolvimento do corpo docente com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, acadêmico-administrativas e de representação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas de preenchimento do Plano de Trabalho Docente e os critérios de distribuição de aulas do Instituto de Filosofia.

**DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 2º O Plano de Trabalho é de caráter obrigatório e terá vigência correspondente ao período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional.

§ 1º O professor é responsável por todos os dados que ele informar nos formulários do Plano de Trabalho.

§ 2º O professor deverá anexar ao plano de trabalho, no ato da entrega:

(i) o(s) plano(s) de ensino das disciplinas que lhe foram atribuídas no semestre correspondente aprovado(s) pelo(s) respectivo(s) Colegiados e

(ii) o(s) relatório(s) de regularidade, com a entrega de planos de ensino e diários das disciplinas dos semestres anteriores, emitidos pelas Coordenações de Graduação e de Pós-Graduação em Filosofia.

## **DO PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 3º As atividades registradas no Plano de Trabalho serão contadas em horas semanais, devendo cada professor cumprir no mínimo o número de horas correspondentes ao seu regime de trabalho, de acordo com a Resolução 02/2018 do CONDIR.

§ 1º. No Plano de Trabalho, devem constar, pelo menos, 8h para o desenvolvimento de projeto(s) de pesquisa registrados na PROPP ou com financiamento de agências de fomento.

§2º. A Direção é obrigada a respeitar a liberdade de pesquisa do professor, aceitando formalmente a sua proposição de pesquisa.

§3º. A Direção e o Conselho do IFILO respeitarão a metodologia de estudo e trabalho de cada professor, não impondo tempo ou restrições de outra ordem para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§4º. No plano de Trabalho, devem constar, pelo menos, 2h de desenvolvimento de atividades interdisciplinares ou conduzidas pelo CEPFI.

## **DA COMPROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REGISTRADAS NO PLANO DE TRABALHO**

Art. 4º A Comissão de Avaliação Docente elaborará parecer sobre o Plano de Trabalho docente.

§ 1º A Comissão de Avaliação Docente emitirá parecer sobre o plano de trabalho apresentado apenas se a ele estiverem anexados o(s) plano(s) de ensino e o(s) relatório(s) de regularidade dos planos de ensino e diários de disciplinas, conforme Art 2º §2º desta resolução.

§ 2º O Plano de Trabalho será aprovado pelo CONIFILO após parecer da Comissão.

## **DOS FORMULÁRIOS E DE SEU PREENCHIMENTO**

Art. 5º O docente enviará, até o 7º dia do período letivo de vigência do plano, uma cópia eletrônica assinada à secretaria do IFILO.

§ 1º Os formulários de Plano de Trabalho deverão ser preenchidos de acordo com as normas desta Resolução e com as orientações complementares de preenchimento elaboradas pela Comissão de Avaliação Docente do IFILO.

§ 2º A Secretaria do IFILO deverá, no início de cada período letivo, informar ao corpo docente do Instituto sobre a data de entrega do formulário do Plano de Trabalho e quaisquer mudanças no modo de preencher.

## **DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS**

Art. 6º Ao professor do IFILO serão atribuídas aulas levando-se em conta a previsão de realização de todas as suas demais atividades do semestre, a natureza da disciplina pretendida, especialidade do docente, bem como sua experiência refletida no seu currículo.

Art. 7º A carga horária semanal de aulas será atribuída conforme a relação contratual e o regime de trabalho do corpo docente.

Art. 8º. Compete à Direção do IFILO a atribuição de aulas e de outras atividades acadêmicas aos seus docentes.

Art. 9º. No caso de impossibilidade de a carga horária ser distribuída equanimemente a todo o corpo docente, a Direção do IFILO estabelecerá uma lista de revezamento em que devem constar os nomes de todos os docentes efetivos.

Parágrafo único: A lista de revezamento será organizada de acordo com o seguinte critério:

I - O tempo de trabalho do docente no IFILO em ordem crescente, isto é, o tempo de trabalho dos docentes determinará suas posições relativas na lista de revezamento. Para efeito do cômputo do tempo de trabalho, será considerada apenas a data de ingresso do docente no IFILO, desconsiderando períodos de afastamento e licenças

II - Toda vez que a Direção do IFILO atribuir uma carga horária maior a um professor do que a por ele solicitada, o nome desse professor passará para o final da referida lista.

Art. 10. Para efeito de cálculo de atribuição de aulas: a) não serão computadas como hora-aula a carga horária atribuída a disciplinas de orientação e a disciplinas vinculadas a uma disciplina filosófica principal; b) a disciplina de Estágio Supervisionado em Filosofia terá uma carga horária máxima de quatro horas aula semanais.

Art.11. Professores que ocuparem função de coordenação ou direção poderão ter carga horária de aula menor do que a média em função de suas atividades administrativas.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo CONIFILO, ouvidos os interessados e em consonância com os objetivos desta Resolução e de acordo com a legislação e normas em vigor.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2019, estando revogadas as disposições em contrário, e orientará toda e qualquer decisão referente aos Planos de Trabalhos e à atribuição de aulas dos docentes já lotados ou que vierem a ser alocados no IFILO.

Uberlândia, 13 de março de 2019  
Alexandre Guimarães Tadeu de Soares  
Presidente do CONIFILO